

**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO Nº 0825432-32.2023.8.10.0000**

Sessão virtual : 29.7 a 5.8.2025
Agravante : Brenda dos Santos Penha
Advogada : Ana Cristina Brandão Feitosa (OAB/MA 4.068)
Agravado : Município de São Luís/MA
Procuradora : Juliana Andrade Carneiro
Órgão Julgador : Terceira Câmara de Direito Público
Relator : Desembargador Josemar Lopes Santos

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que rejeitou embargos opostos contra comando que deferiu pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento, para suspender determinação de primeiro grau que concedeu medida liminar em sede de mandado de segurança.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada recursal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A concessão de tutela antecipada recursal exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano grave ou de difícil reparação, conforme o art. 995, parágrafo único, do CPC.

4. A medida judicial que reintegrava a agravante ao processo eleitoral tinha caráter irreversível, demandando dilação probatória, o que não se coaduna com o rito célere e documental do mandado de segurança.

5. A decisão agravada encontra-se adequadamente fundamentada quanto ao preenchimento dos requisitos do perigo de dano e da probabilidade do direito.

IV. DISPOSITIVO E TESE



6. Agravo interno conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: “A concessão de tutela antecipada recursal é cabível quando preenchidos os requisitos do perigo de dano e da probabilidade do direito”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a Terceira Câmara de Direito Público, por votação unânime, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Josemar Lopes Santos (Relator), Gervásio Protásio dos Santos Júnior e Marcia Cristina Coêlho Chaves.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Paulo Silvestre Avelar Silva.

São Luís/MA, 5 de agosto de 2025.

Desembargador Josemar Lopes Santos

Relator

